

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede:</p> <p>(...)</p> <p>b) À terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>outubro, alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários (Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários);</p> | | | | | |
| | <p>CAPÍTULO III Médicos Veterinários Artigo 4.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários Os artigos 4.º, 11.º, 21.º, 22.º, 37.º, 42.º, 43.º, 45.º, 48.º, 58.º, 59.º, 61.º, 63.º, 67.º, 68.º e 72.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, passam a ter a seguinte redação:</p> | | | | <p>ABSTENÇÃO CAPÍTULO III Médicos Veterinários Artigo 4.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários Os artigos 4.º, 11.º, 21.º, 22.º, 37.º, 42.º, 43.º, 45.º, 48.º, 58.º, 59.º, 61.º, 63.º, 67.º, 68.º e 72.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, passam a ter a seguinte redação:</p> | <p>ABSTENÇÃO CAPÍTULO III Médicos Veterinários Artigo 4.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários Os artigos 4.º, 11.º, 21.º, 22.º, 37.º, 42.º, 43.º, 45.º, 48.º, 58.º, 59.º, 61.º, 63.º, 67.º, 68.º e 72.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, passam a ter a seguinte redação:</p> |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|---|--|--|
| | <p>Artigo 5.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários São aditados ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, os artigos 22.º-A, 23.º-A e 57.º-A a 57.º-D, com a seguinte redação:</p> | | | | <p>Artigo 5.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários São aditados ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, os artigos 22.º-A, 23.º-A, 57.º-A a 57.º-D e 63.º-A, com a seguinte redação:</p> | <p>Artigo 5º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários São aditados ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, os artigos 22.º-A, 23.º-A e 57.º-A a 57.º-D, com a seguinte redação:</p> |
| <p>Artigo 1.º Definição e sede 1 - A Ordem dos Médicos Veterinários, abreviadamente designada Ordem, é a associação pública profissional representativa dos que, em conformidade com os preceitos do presente Estatuto e das demais disposições legais</p> | | | | <p>FAVOR Artigo 1.º 1 - (...);</p> | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|---|--|---|---|--|

| | | | | | | |
|---|---|--|--|---|--|--|
| <p>aplicáveis, exercem a profissão de médico veterinário. 2 - A sede da Ordem é em Lisboa.</p> | | | | <p align="center">2 - Eliminado.</p> | | |
| <p align="center">Artigo 4.º Atribuições</p> <p>1 - São atribuições da Ordem:</p> <p>a) A defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços médico-veterinários, nomeadamente a defesa da saúde pública através da salvaguarda e promoção da saúde, do bem-estar animal e da segurança alimentar;</p> <p>b) A representação e a defesa dos interesses gerais da profissão, da sua função social, da sua dignidade e do seu prestígio;</p> | <p align="center">«Artigo 4.º [...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> | | | <p align="center">Artigo 4.º (...)</p> <p>1 - (...).</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> | | <p align="center">«Artigo 4.º [...]</p> <p>1 - [...]</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|---|---|--|--|---|--|--|
| <p>c) A contribuição, em geral, para a melhoria e para o progresso nos domínios científico, técnico e profissional do exercício da medicina veterinária; d) A regulação do acesso e do exercício da profissão de médico veterinário em território nacional; e) A concessão, em exclusivo, dos títulos profissionais da profissão de médico veterinário; f) A concessão de títulos de especialização profissional no âmbito do exercício da medicina veterinária; g) A atribuição de</p> | <p>c) [...]; d) A regulação do acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e a regulação do acesso e do exercício da profissão em matéria deontológica; e) [...]; f) [...]; g) [...];</p> | | | <p>c) (...); d) A regulação do acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e a regulação do acesso e do exercício dos atos da profissão em matéria deontológica;</p> | | <p>c) [...]; d) [...]; e) [...]; f) [...]; g) [...];</p> |
|---|---|--|--|---|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|---|
| <p>prémios ou títulos honoríficos; h) A elaboração e a atualização do registo profissional; i) O exercício do poder disciplinar; j) A prestação de serviços aos seus membros, no que respeita ao exercício profissional, designadamente em relação à informação e à formação profissional, contribuindo para a melhoria e o progresso nos domínios científico, técnico e profissional; k) A colaboração com as demais entidades da Administração Pública</p> | <p>h) A elaboração e a atualização do registo dos seus membros, que sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público; i) [...]; j) [...]; k) [...];</p> | | | | | <p>h) [...]; i) [...]; j) [...]; k) [...];</p> |
|---|---|--|--|--|--|---|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|---|
| <p>na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão de médico veterinário;</p> <p>l) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício à profissão de médico veterinário;</p> <p>m) A participação nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão de médico veterinário;</p> <p>n) O reconhecimento de qualificações profissionais obtidas noutro Estado membro da União Europeia, do Espaço Económico</p> | <p>l) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;</p> <p>m) [...];</p> <p>n) O reconhecimento de qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou</p> | | | | | <p>l) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> |
|--|---|--|--|--|--|---|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|---|
| <p>Europeu ou, sem prejuízo do disposto em convenção internacional, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, para o acesso e o exercício da atividade de medicina veterinária em território nacional;</p> <p>o) Quaisquer outras que lhe sejam cometidas por lei.</p> <p>2 - A Ordem está impedida de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical, ou que se relacionem com a</p> | <p>de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos;</p> <p>o) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal;</p> <p>p) [Anterior alínea o)].</p> <p>2 - [...].</p> | | | | | <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>2 - [...].</p> |
|---|---|--|--|--|--|---|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|---|
| <p>regulação das relações económicas ou profissionais dos seus membros.</p> | | | | | | |
| <p>Artigo 11.º Membros efetivos 1 - Podem inscrever-se na Ordem, como membros efetivos, aqueles que reúnam uma das seguintes condições: a) Licenciado em medicina veterinária por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e</p> | <p>Artigo 11.º [...] 1 - [...].</p> | | | | | <p>CONTRA Artigo 11.º [...] 1 - [...].</p> |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|--|---|--|--|---|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|--|---|--|--|---|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>115/2013, de 7 de agosto;</p> <p>b) Mestre em medicina veterinária por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;</p> <p>c) Titular de grau académico superior estrangeiro em medicina veterinária a que tenha sido conferida equivalência aos graus a que se referem as alíneas a) e b);</p> <p>d) Profissional nacional de Estado membro da</p> | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| <p>União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações profissionais tenham sido obtidas fora de Portugal, nos termos do artigo 61.º. 2 - A inscrição de nacionais de Estados terceiros depende igualmente da demonstração de tratamento recíproco.</p> | <p>2 - [Revogado]. 3 - Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura, pode ser atribuído de forma transitória o título profissional de médico veterinário, a médicos veterinários cuja formação tenha sido obtida num Estado</p> | | | | | <p>2 - [...]. 3 - [Eliminar].</p> |
|---|--|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|
| | <p>terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia.</p> | | | | | |
| <p>Artigo 21.º Órgãos da Ordem São órgãos da Ordem: a) O congresso; b) A assembleia geral; c) O conselho profissional e deontológico; d) O conselho diretivo; e) O bastonário; f) O conselho fiscal; g) As assembleias regionais; h) Os conselhos regionais.</p> | <p>Artigo 21.º [...] [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) [...]; e) [...]; f) [...]; g) [...]; h) [...]; i) O conselho de supervisão; j) O provedor dos destinatários dos serviços; k) Os colégios de especialidade, quando existam.</p> | <p>CONTRA Artigo 21.º (...) i) Eliminar.</p> | | | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|---|--|---|---|--|

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| <p align="center">Artigo 22.º Elegibilidade</p> <p>1 - Podem ser eleitos para os órgãos da Ordem os médicos veterinários com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.</p> <p>2 - Só podem ser eleitos membros do conselho profissional e deontológico os membros efetivos da Ordem com mais de 10 anos de exercício de profissão.</p> <p>3 - O exercício das funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos</p> | <p align="center">Artigo 22.º Elegibilidade e incompatibilidades</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Só podem ser eleitos membros do conselho profissional e deontológico e membros do conselho de supervisão, que sejam médicos veterinários, os membros efetivos da Ordem com, pelo menos, oito anos de exercício de profissão.</p> <p>3 - As listas de candidatos aos órgãos eletivos da Ordem devem promover a igualdade entre</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|---|--|---|---|--|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>da Ordem é incompatível entre si.</p> <p>4 - Nenhum membro pode ser eleito para o exercício simultâneo de dois cargos em órgãos da Ordem, no mesmo mandato.</p> <p>5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de cargo na Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na</p> | <p>homens e mulheres, devendo ser compostas de forma que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, exceto se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 %.</p> <p>4 - O exercício das funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de supervisão é incompatível entre si.</p> <p>5 - O exercício de cargo na Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|---------------------------------------|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
| <p>Administração Pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses.</p> <p>6 - A qualidade de membro do congresso e da assembleia regional não é incompatível com o exercício de funções dirigentes na Administração Pública.</p> | <p>um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor da medicina veterinária, bem como de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de medicina veterinária ou área equiparada.</p> <p>6 - [Revogado].</p> | | | | | |
| | <p>«Artigo 22.º-A Remuneração dos</p> | <p>FAVOR Artigo 22.º-A</p> | <p>CONTRA Artigo 22.º-A</p> | | | <p>FAVOR Artigo 22.º-A</p> |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|---|
| <p>órgãos sociais</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia geral.</p> <p>2 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior.</p> <p>3 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica</p> | <p>(...)</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é facultativa e é determinada por regulamento a aprovar em assembleia geral, sob proposta do conselho diretivo.</p> | <p>(...)</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar em assembleia geral, mediante proposta do conselho diretivo.</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p> | | | | <p>[...]</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> |
|--|--|---|--|--|--|---|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|----------------------|-------------------------------------|--|--|---|
| | <p>o direito a ajudas de custo. 4 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 2 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença. 5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta da direção.</p> | <p>5 - Eliminar.</p> | <p>4 – (...) 5 – (...)</p> | | | <p>4 - [...]. 5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.</p> |
| | <p>Artigo 23.º-A Cessação do mandato dos membros órgãos sociais 1 - A cessação do mandato dos membros dos órgãos sociais pode ser determinada</p> | | | | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito.</p> <p>2 - A revogação dos mandatos dos membros do conselho diretivo, do conselho profissional e deontológico, do conselho fiscal e do conselho de supervisão carece de aprovação por uma maioria de três quartos dos membros da assembleia geral.</p> <p>3 - A assembleia geral que revogar o mandato da totalidade ou da maioria dos membros do conselho diretivo, do conselho profissional e deontológico, do conselho fiscal ou do conselho de</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | <p>supervisão deve eleger uma comissão transitória que assuma as funções de cada um desses órgãos até a realização de eleições, que devem ter lugar no prazo de 90 dias. 4 - O mandato das comissões transitórias cessa com a eleição de novos órgãos.</p> | | | | | |
| <p>Artigo 37.º Competência Compete à assembleia geral: a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral; b) Aprovar as propostas de plano de atividades e de orçamento apresentadas pelo conselho diretivo;</p> | <p>Artigo 37.º [...] [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...];</p> | | | | <p>ABSTENÇÃO Artigo 37.º [...] [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...];</p> | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|
| <p>c) Aprovar o relatório e contas apresentados pelo conselho diretivo; d) Deliberar sobre as propostas de alteração ao presente Estatuto; e) Apreciar a atividade dos órgãos nacionais e aprovar moções e recomendações de carácter profissional e associativo; f) Fixar o valor das quotas e das taxas; g) Aprovar os regulamentos necessários à prossecução dos fins da Ordem; h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que</p> | <p>d) [...]; e) [...]; f) Fixar o valor das quotas e das taxas, que não sejam da competência do conselho g) de supervisão, sob proposta do conselho diretivo; h) [...];</p> | | | | <p>d) [...]; e) [...]; f) Fixar o valor das quotas e das taxas, que não sejam da competência do conselho de supervisão, sob proposta do conselho diretivo; g) [...]; h) [...];</p> | |
|---|---|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|--|---|--|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e <u>125/2015, de 3 de setembro</u>, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
| <p>Ihe sejam apresentados pelos outros órgãos; i) Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Ordem; j) Elaborar e aprovar o seu regimento.</p> | <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) Determinar a cessação do mandato dos membros dos órgãos sociais.</p> | | | | <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) Determinar a cessação do mandato dos membros dos órgãos sociais.</p> | |
| <p align="center">Artigo 42.º Composição</p> <p>1 - O conselho profissional e deontológico é o órgão jurisdicional e de supervisão da Ordem e é composto por sete membros eleitos por</p> | <p align="center">Artigo 42.º [...]</p> <p>1 - O conselho profissional e deontológico é o órgão jurisdicional e disciplinar da Ordem e é independente no exercício das suas</p> | | | | | <p align="center">CONTRA</p> <p align="center">Artigo 42.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| <p>sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas.</p> | <p>funções.</p> <p>2 - O conselho profissional e deontológico é composto por nove membros, dos quais no mínimo três são personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>3 - Os membros do conselho profissional e deontológico são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação</p> | | | | | <p>2 - O conselho profissional e deontológico é composto por nove membros, dos quais no mínimo três são personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>3- [...].</p> |
|---|--|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro , que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários | PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO | PA GP do CH (06-10-2023) | PA GP do PCP (08-10-2023) | PA GP da IL (08-10-2023) | PA GP do PS (08-10-2023) | PA GP do PSD (08-10-2023) |
|---|---|--------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---|
| <p>2 - As listas de candidatura devem incluir associados inscritos em cada uma das delegações regionais, de entre membros de reconhecido prestígio e mérito profissional.</p> <p>3 - Na primeira reunião de cada mandato, o conselho profissional e deontológico elege, de entre os seus membros, um vice-presidente e um secretário.</p> | <p>proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>4 - As listas de candidatura têm de incluir personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>5 - O processo eleitoral previsto no n.º 3 deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p> <p>6 - [Anterior n.º 3].</p> | | | | | <p>4 - [Eliminar].</p> <p>5 - [Eliminar].</p> <p>6 - [...].</p> |
| Artigo 43.º | Artigo 43.º | | | FAVOR | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|---|--|---|---|--|

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| <p>Competência Compete ao conselho profissional e deontológico: a) Julgar os recursos interpostos com fundamento em ilegalidade de atos dos outros órgãos da Ordem; b) Resolver os conflitos negativos ou positivos de competência entre os órgãos da Ordem; c) Deliberar sobre os pedidos de escusa, de renúncia e de suspensão temporária de membros dos órgãos da Ordem; d) Exercer o poder disciplinar sobre os membros da Ordem; e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelos outros órgãos da Ordem;</p> | <p align="center">[...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> | | | <p align="center">Artigo 43.º (...)</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> | | |
|---|--|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro , que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários | PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO | PA GP do CH (06-10-2023) | PA GP do PCP (08-10-2023) | PA GP da IL (08-10-2023) | PA GP do PS (08-10-2023) | PA GP do PSD (08-10-2023) |
|---|--|---|---------------------------|---|--------------------------|---------------------------|
| <p>f) Elaborar e aprovar o seu regimento;</p> <p>g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo presente Estatuto e pelos seus regulamentos.</p> | <p>f) [...];</p> <p>g) Elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão;</p> <p>h) [...] – anterior alínea g)?</p> | | | <p>f) (...);</p> <p>g) Elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão, a ser submetido até ao dia 15 de março do ano subsequente ao seu exercício;</p> <p>h) (...).</p> | | |
| <p>Artigo 45.º Competência 1 - Compete ao conselho diretivo: a) Dirigir os serviços da Ordem de âmbito nacional;</p> | <p>Artigo 45.º [...] 1 - [...]; a) [...]; b) [...];</p> | <p>ABSTENÇÃO Artigo 45.º (...)</p> | | | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>b) Definir a posição da Ordem perante os órgãos de soberania e a Administração Pública em tudo o que se relacione com a prossecução das suas atribuições; c) Emitir parecer sobre projetos de diplomas legislativos ou regulamentares que interessem ao exercício da profissão de médico veterinário e propor as alterações que entenda convenientes; d) Executar as deliberações da assembleia geral; e) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais;</p> | <p>c) [...]; d) [...]; e) [...]; f) Propor à assembleia geral a</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|---|--|---|--|--|--|--|
| <p>f) Deliberar sobre os pedidos de inscrição na Ordem e emitir as respetivas cédulas profissionais; g) Cobrar as receitas da Ordem e autorizar as despesas; h) Desenvolver as relações da Ordem com instituições nacionais ou estrangeiras da mesma natureza; i) Propor à assembleia geral o valor das quotas, taxas e outros encargos a pagar pelos membros da Ordem;</p> | <p>criação de novas especialidades e colégios de especialidades e, consultado o respetivo colégio de especialidade, propor a sua extinção; g) [Anterior alínea f)]; h) [Anterior alínea g)]; i) [Anterior alínea h)]; j) Propor à assembleia geral ou ao conselho de supervisão, consoante o caso, o valor das quotas, taxas e outros encargos a</p> | <p>j) Propor à assembleia geral o valor das quotas, taxas e outros encargos a pagar pelos membros da Ordem;</p> | | | | |
|---|--|---|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|---|--|---|---|--|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>j) Elaborar e manter atualizado o ficheiro dos membros da Ordem;</p> <p>k) Administrar o património da Ordem;</p> <p>l) Aprovar, após audição dos conselhos regionais e parecer do conselho profissional e deontológico, os regulamentos necessários à execução do presente Estatuto e à prossecução das atribuições da Ordem;</p> <p>m) Elaborar e aprovar o seu regimento;</p> <p>n) Organizar e fazer publicar uma revista de especialidade e um boletim periódico, como órgão informativo da Ordem;</p> | <p>pagar pelos membros da Ordem;</p> <p>k) [Anterior alínea j)];</p> <p>l) [Anterior alínea k)];</p> <p>m) [Anterior alínea l)];</p> <p>n) [Anterior alínea m)];</p> <p>o) [Anterior alínea n)];</p> <p>p) [Anterior alínea o)];</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|---|--|---|---|--|

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| <p>o) Exercer as competências em matéria de cooperação e de reconhecimento das qualificações profissionais;</p> <p>p) Fixar a sede das delegações regionais, ouvidos os respetivos órgãos regionais;</p> <p>q) Fixar a percentagem do montante das quotas a atribuir às delegações regionais, ouvidos os respetivos órgãos regionais;</p> <p>r) Elaborar e aprovar o seu regimento;</p> <p>s) Exercer as demais competências que a lei ou os regulamentos lhe atribuíam.</p> <p>2 - Salvo quanto às matérias previstas nas alíneas b), c), e), f), i), l), m), o), p) e r) do número anterior, o conselho</p> | <p>q) [Anterior alínea p)];</p> <p>r) [Anterior alínea q)];</p> <p>s) [Anterior alínea r)];</p> <p>t) [Anterior alínea s)].</p> <p>2 - Salvo quanto às matérias previstas nas alíneas b), c), e), g), j), m), n), p), q) e s) do número anterior, o conselho diretivo pode delegar em qualquer</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|--|---|--|--|---|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|--|---|--|--|---|

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|
| <p>diretivo pode delegar em qualquer dos seus membros as suas competências.</p> <p>3 - Dos atos praticados no exercício da competência delegada, nos termos do número anterior, cabe recurso para o conselho diretivo.</p> | <p>dos seus membros as suas competências.</p> <p>3 - [...].</p> | | | | | |
| <p align="center">Artigo 48.º Competência</p> <p>1 - Compete ao bastonário:</p> <p>a) Representar a Ordem em juízo e fora dele;</p> <p>b) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e dos regulamentos da Ordem;</p> <p>c) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo conselho diretivo;</p> | <p align="center">Artigo 48.º Competências e obrigações</p> <p>1 - [...].</p> | | | | <p align="center">ABSTENÇÃO</p> <p align="center">Artigo 48.º Competências e obrigações</p> <p>1 - [...].</p> | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|--|--|--|---------------------------------|--|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
| <p>d) Exercer qualquer competência do conselho diretivo em casos de urgência. 2 - Os atos praticados pelo bastonário no exercício da competência prevista na alínea d) do número anterior devem ser sujeitos a ratificação do conselho diretivo na primeira reunião que se efetuar após a sua prática.</p> | <p>2 - [...]. 3 - O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho</p> | | | | <p>2 - [...]. 3 - O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</p> | |
| | <p>Artigo 57.º-A Colégios de</p> | <p>CONTRA Artigo 57.º-A</p> | <p>CONTRA Artigo 57.º-A</p> | | <p>ABSTENÇÃO Artigo 57.º-A</p> | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|--|
| | <p>especialidade 1 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho diretivo e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura.</p> | <p>(...) 1 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho diretivo, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura.</p> | <p>(...) 1 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho diretivo e parecer vinculativo de conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro de Governo responsável pela área da agricultura.</p> | | <p>Colégios de especialidade A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho diretivo e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura.</p> | |
| | <p>Artigo 57.º-B Conselho de supervisão 1 - O conselho de</p> | <p>CONTRA Artigo 57 - B Eliminar.</p> | <p>ABSTENÇÃO Artigo 57.º-B (...)</p> | | <p>ABSTENÇÃO Artigo 57.º-B Conselho de supervisão</p> | <p>CONTRA Artigo 57.º-B [...]</p> |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|--|---|--|---|-------------------------------------|
| | <p>supervisão é o órgão de supervisão da Ordem e é independente no exercício das suas funções.</p> <p>2 - O conselho de supervisão é composto por cinco membros em que:</p> <p>a) Dois são médicos veterinários, inscritos na Ordem;</p> <p>b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de médico veterinário, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes</p> | | <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de médico veterinário, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) (...)</p> | | <p>1 - O conselho de supervisão é o órgão de supervisão da Ordem e é independente no exercício das suas funções.</p> <p>2 - O conselho de supervisão é composto por cinco membros em que:</p> <p>a) Dois são médicos veterinários, inscritos na Ordem;</p> <p>b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de médico veterinário, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e</p> | <p>1 - [...].</p> <p>2 – [...].</p> |
|--|--|--|---|--|---|-------------------------------------|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|-------------------------------------|--|---|--|
| | <p>para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e eleito por cooptação dos restantes, por maioria absoluta. 3 - Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas. 4 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p> | | <p>3 – (...) 4 – (...)</p> | | <p>experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e eleito por cooptação dos restantes, por maioria absoluta. 3 - Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas. 4 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2. 5 - Os membros do conselho de supervisão elegem o</p> | <p>3 - Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos, através de processos eleitorais autónomos, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais. 4 - [Eliminar].</p> |
|--|---|--|-------------------------------------|--|---|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|--|---|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
| | <p>5 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</p> | | <p>5 – (...).</p> | | <p>presidente de entre os membros não inscritos na Ordem. 5-6 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</p> | <p>5 - [...].</p> |
| | <p>Artigo 57.º-C Competências do conselho de supervisão Compete ao conselho de supervisão: a) Sob proposta do conselho diretivo, a fixação de qualquer taxa relativa às condições de acesso à inscrição na Ordem;</p> | | | | <p>FAVOR Artigo 57.º-C Competências do conselho de supervisão Compete ao conselho de supervisão: a) Sob proposta do Conselho Diretivo, aprovar o regulamento de estágio, incluindo os aspetos relacionados com a formação e a fixação de qualquer taxa relativa às</p> | <p>ABSTENÇÃO Artigo 57.º-C [...] [...]. a) [...];</p> |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|-----------------------------------|
| | <p>b) Acompanhar regularmente a atividade do conselho profissional e deontológico, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>c) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações</p> | | | | <p>condições de acesso à inscrição na Ordem.</p> <p>b) Acompanhar regularmente a atividade do conselho profissional e deontológico, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>c) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de</p> | <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> |
|--|---|--|--|--|--|-----------------------------------|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|--|
| | <p>genéricas sobre os seus procedimentos; d) Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem; e) Propor ao bastonário a nomeação do provedor dos destinatários dos serviços; f) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho diretivo; g) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos</p> | | | | <p>recomendações genéricas sobre os seus procedimentos; d) Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem; e) Propor ao bastonário a nomeação do provedor dos destinatários dos serviços; f) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho diretivo; g) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem</p> | <p>d) [...]; e) [...]; f) [...]; g) [...];</p> |
|--|--|--|--|--|---|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|---|
| | <p>sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> <p>h) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia geral.</p> | | | | <p>com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> <p>h) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia geral.</p> | <p>h) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;»</p> |
| | <p>Artigo 57.º-D Provedor dos destinatários dos serviços 1 - O provedor dos destinatários dos</p> | | | | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>serviços tem a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem.</p> <p>2 - Compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços dos médicos veterinários e fazer recomendações para a sua resolução, bem como para o aperfeiçoamento da Ordem.</p> <p>3 - O provedor é uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do órgão de supervisão, não podendo ser destituído</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|---|---|---|--|--|
| | <p>no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções. 4 - O provedor apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia geral. 5 - A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor são determinados em regulamento aprovado em assembleia geral.»</p> | | | | | |
| <p>Artigo 58.º Medicina veterinária A medicina veterinária consiste na atividade cujo correto e eficaz desempenho depende de o seu autor reunir os requisitos previstos na lei e traduz-se nas ações que visam o bem-estar e</p> | <p>Artigo 58.º [...] 1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:</p> | <p>CONTRA Artigo 58.º (...) 1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:</p> | <p>CONTRA Artigo 58.º (...) 1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:</p> | <p>FAVOR Artigo 58.º Atos do médico veterinário 1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, dos seguintes atos:</p> | <p>ABSTENÇÃO Artigo 58.º Atos da profissão de médico veterinário 1 – São atos próprios do médico veterinário o exercício em exclusivo das seguintes atividades reservadas:</p> | <p>CONTRA Artigo 58.º [...] 1 - [...].</p> |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|
| <p>a) saúde animal, a higiene pública veterinária, a inspeção de produtos de origem animal e a melhoria zootécnica da produção de espécies animais, nomeadamente:</p> <p>a) Ações no âmbito da saúde animal, designadamente, na prevenção e na erradicação de zoonoses;</p> <p>b) Assistência clínica a animais;</p> <p>c) Inspeção higio-sanitária de animais e seus produtos;</p> <p>d) Assistência zootécnica à criação de animais;</p> <p>e) Assistência tecnológica a indústrias de produtos animais;</p> | <p>a) Prevenção e erradicação de zoonoses;</p> <p>b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo];</p> <p>c) Inspeção higio-sanitária de animais;</p> | <p>a) Acções no âmbito da saúde animal, designadamente, na prevenção e na erradicação de zoonoses;</p> <p>b) Assistência clínica a animais;</p> <p>c) Inspeção higio-sanitária de animais e seus produtos;</p> | <p>a) Ações no âmbito da saúde animal, designadamente na prevenção e erradicação de zoonoses;</p> <p>b) (...);</p> <p>c) Inspeção higio-sanitária de animais e seus produtos;</p> | <p>a) (...);</p> <p>b) Prescrição de medicamentos e tratamentos para animais.</p> <p>c) Eliminado.</p> | <p>a) Prevenção e erradicação de zoonoses;</p> <p>b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo];</p> <p>c) Inspeção higio-sanitária de animais;</p> | |
|--|--|--|---|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|---|--|---|---|--|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|---|---|--|
| <p>f) Ações no âmbito da higiene pública veterinária, nomeadamente no campo dos alimentos;</p> <p>g) Peritagem em assuntos que estejam intimamente ligados com a atividade veterinária;</p> <p>h) Formulação de pareceres técnicos sobre assuntos do âmbito das disciplinas científicas universitárias propedêuticas ou clínicas veterinárias realizadas pelo veterinário;</p> <p>i) Quaisquer outras ações que, atentas as circunstâncias, devam ser realizadas por pessoas com a formação científica, técnica e profissional</p> | <p>d) Ações no âmbito da higiene pública veterinária;</p> <p>e) [Anterior alínea g) do corpo do artigo];</p> <p>f) [Anterior alínea h) do corpo do artigo].</p> | <p>d) Ações no âmbito da higiene pública veterinária;</p> <p>e) Peritagem em assuntos que estejam intimamente ligados com a atividade veterinária;</p> <p>f) Formulação de pareceres técnicos sobre assuntos do âmbito das disciplinas científicas universitárias propedêuticas ou clínicas veterinárias realizadas pelo Médico Veterinário;</p> | <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> <p>f) (...);</p> | <p>d) Eliminado.</p> <p>e) Eliminado.</p> <p>f) Eliminado.</p> | <p>d) Ações no âmbito da higiene pública veterinária;</p> <p>e) [Anterior alínea g) do corpo do artigo];</p> <p>f) [Anterior alínea h) do corpo do artigo].</p> | |
|--|---|--|--|---|---|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|---|--|--|---|---|---|---|
| <p>especializada no âmbito das ciências veterinárias.</p> | <p>2 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizada.</p> <p>3 - Os médicos-veterinários têm competência para, com vista ao bem-estar e a saúde animal, higiene pública veterinária, inspeção de produtos de origem animal e</p> | <p>g) Telemedicina Veterinária.</p> <p>2 - Eliminar</p> <p>3 - (...)</p> | <p>g) Utilização da telemedicina, a regular em regulamento próprio.</p> <p>2 – Eliminar.</p> <p>3 – Os médicos veterinários têm ainda competência para:</p> | <p>2 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por profissionais qualificados não inscritos na Ordem, desde que legalmente autorizados.</p> <p>3 - (...)</p> | <p>2 — O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas para o efeito.</p> <p>3 - Os médicos-veterinários têm competência para, com vista ao bem-estar e a saúde animal, higiene pública veterinária, inspeção de produtos</p> | <p>2 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos médicos veterinários sem título são punidos nos termos da lei penal.</p> <p>3 - Os médicos-veterinários praticam atos com vista ao bem-estar e a saúde animal, higiene pública veterinária, inspeção de produtos de origem</p> |
|---|--|--|---|---|---|---|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|---|---|------------------------------|--|--|
| | <p>melhoria zootécnica da produção de espécies animais, exercer as seguintes atividades: a) Ações no âmbito da saúde animal em geral; b) Inspeção higio-sanitária de produtos animais; c) Assistência zootécnica à criação de animais; d) Assistência tecnológica a indústrias de produtos animais; e) Utilização da telemedicina, a regular em regulamento próprio. 4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não</p> | <p>a) Eliminar. b) Eliminar. e) Eliminar. 4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos</p> | <p>a) Assistência zootécnica à criação de animais; b) Assistência tecnológica a indústrias de produtos animais. 4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos</p> | <p>4 - Eliminado.</p> | <p>de origem animal e melhoria zootécnica da produção de espécies animais, exercer as seguintes atividades: a) Ações no âmbito da saúde animal em geral; b) Inspeção higio-sanitária de produtos animais; c) Assistência zootécnica à criação de animais; d) Assistência tecnológica a indústrias de produtos animais; e) Utilização da telemedicina, a regular em regulamento próprio. 4 - Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente</p> | <p>animal e melhoria zootécnica da produção de espécies animais, exercer as seguintes atividades: a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) [...]; e) [...]. 4 - [Eliminar].</p> |
|--|--|---|---|------------------------------|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|---|--|---|---|--|

| | | | | | | |
|--|---|---|---|--|---|--|
| | <p>inscritas na Ordem.</p> | <p>por profissionais qualificados não inscritos na Ordem.</p> | <p>por profissionais qualificados não inscritos na Ordem.</p> | | <p>reservados pela lei aos médicos veterinários para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.</p> | |
| <p align="center">Artigo 59.º</p> <p>Exercício da profissão</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 62.º, só os médicos veterinários com inscrição em vigor na Ordem podem exercer, no território nacional, a profissão de médico veterinário.</p> | <p align="center">Artigo 59.º</p> <p>Título profissional e exercício da profissão</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 62.º, a atribuição do título de médico veterinário, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos médicos veterinários, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na</p> | | | | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|---|--|
| <p>2 - O exercício da profissão de médico veterinário em infração ao disposto no número anterior constitui crime de usurpação de funções, punido nos termos do disposto na alínea b) do artigo 358.º do Código Penal.</p> | <p>sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem. 2 - [...].</p> | | | | | |
| <p>Artigo 61.º Profissionais da União Europeia e do Espaço Económico Europeu - Direito de estabelecimento 1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de</p> | <p>Artigo 61.º [...] 1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu</p> | | | | <p>ABSTENÇÃO Artigo 61.º [...] 1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado-Membro da União</p> | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| <p>Portugal, para a sua inscrição como membro da Ordem, é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como administrador ou gerente no Estado membro de origem, no</p> | <p>obtidas fora de Portugal, para a sua inscrição como membro da Ordem, é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como administrador ou gerente no Estado membro de origem, no</p> | | | | <p>Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal, para a sua inscrição como membro da Ordem, é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como administrador ou</p> | |
|--|---|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a</p> | <p>âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>3 - [...].</p> | | | | <p>gerente no Estado-Membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>3 - [...].</p> | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro , que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários | PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO | PA GP do CH (06-10-2023) | PA GP do PCP (08-10-2023) | PA GP da IL (08-10-2023) | PA GP do PS (08-10-2023) | PA GP do PSD (08-10-2023) |
|--|--|--------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| <p>Ordem no prazo máximo de 60 dias.</p> <p>4 - O médico veterinário da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que tenha sido suspenso ou proibido de exercer a profissão, pela organização profissional do Estado membro de origem, fica automaticamente impedido de exercer a sua atividade em Portugal, com o seu título profissional de origem, enquanto durar aquela suspensão ou proibição.</p> | 4 - [...]. | | | | 4 - [...]. | |
| <p>Artigo 63.º</p> <p>Sociedades de profissionais</p> <p>1 - Os médicos veterinários estabelecidos em território nacional podem</p> | <p>Artigo 63.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Os médicos veterinários podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades</p> | | | | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|---|--|---|---|--|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| <p>exercer em grupo a profissão, desde que constituam ou ingressem como sócios em sociedades profissionais de médicos veterinários.</p> <p>2 - Podem ainda ser sócios de sociedades de profissionais de médicos veterinários:</p> <p>a) As sociedades de profissionais de médicos veterinários, previamente constituídas e inscritas como membros da Ordem;</p> <p>b) As organizações associativas de profissionais equiparadas a médicos veterinários, constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico</p> | <p>profissionais de médicos veterinários ou em sociedades multidisciplinares, nos termos de regime jurídico próprio.</p> <p>2 - [Revogado].</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| <p>Europeu, cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente aos profissionais em causa. 3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é aplicável caso a organização associativa não disponha de capital social. 4 - O juízo de equiparação referido na alínea b) do n.º 2 é regido: a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> | <p>3 - [Revogado]. 4 - [Revogado].</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|
| <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>5 - As sociedades de médicos veterinários gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6 - Às sociedades de profissionais não é</p> | <p>5 - As sociedades de médicos veterinários e as sociedades multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6 - [Revogado].</p> | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|---|--|---|---|--|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>reconhecida capacidade eleitoral.</p> <p>7 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de médicos veterinários, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos médicos veterinários pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>8 - As sociedades profissionais de médicos veterinários podem exercer, a título secundário, quaisquer atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de médico veterinário, em</p> | <p>7 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de médicos veterinários e das sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos médicos veterinários pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>8 - [...].</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
| <p>relação às quais não se verifique impedimento nos termos do presente Estatuto, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 9 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais consta de diploma próprio.</p> | <p>9 - [Revogado].</p> | | | | | |
| | | | | | <p>FAVOR Artigo 63.º-A Organizações associativas de profissionais de outros Estados-Membros 1 - As representações permanentes em Portugal de organizações associativas de profissionais equiparados por lei a médicos veterinários</p> | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|--|
| | | | | | <p>constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e/ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente àqueles profissionais são equiparadas a sociedades de médicos veterinários para efeitos do presente Estatuto. 2 – Os requisitos de</p> | |
|--|--|--|--|--|---|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | | | | | <p>capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso a organização associativa não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos.»</p> | |
| <p>Artigo 67.º Seguro de responsabilidade civil 1 - O exercício da profissão depende da subscrição de um seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional. 2 - Não pode ser imposta a um prestador de serviços estabelecido noutro Estado membro</p> | <p>Artigo 67.º [...] 1 - [...]. 2 - [...].</p> | | | | <p>ABSTENÇÃO Artigo 67.º [...] 1 - [...]. 2 - [...].</p> | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|---|-------------------|--|--|--|-------------------|--|
| <p>da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a subscrição de um seguro de responsabilidade profissional pela atividade desenvolvida em território nacional, desde que o mesmo tenha essa atividade, total ou parcialmente, coberta por seguro, garantia ou instrumento equivalente subscrito ou prestado no Estado membro em que se encontre estabelecido. 3 - Caso o seguro, a garantia ou o instrumento equivalente, subscrito noutro Estado membro, cubra parcialmente os riscos decorrentes da atividade, deve o prestador de serviços complementá-lo de</p> | <p>3 - [...].</p> | | | | <p>3 - [...].</p> | |
|---|-------------------|--|--|--|-------------------|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|---|--|
| <p>forma a abranger riscos não cobertos.</p> | <p>4 - As sociedades profissionais de médicos veterinários e as sociedades multidisciplinares devem subscrever um seguro de responsabilidade civil profissional. 5 - Aas condições mínimas do seguro são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.</p> | | | | <p>4 - As sociedades profissionais de médicos veterinários e as sociedades multidisciplinares devem subscrever um seguro de responsabilidade civil profissional. 5 - As condições mínimas dos seguros previstos nos números anteriores são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.</p> | |
| <p>Artigo 68.º Infração disciplinar 1 - Considera-se infração disciplinar toda</p> | <p>Artigo 68.º [...] 1 - Considera-se infração disciplinar</p> | | | | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p align="center">ABSTENÇÃO</p> | <p align="center">PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p align="center">PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|--|---|---|--|---|---|--|

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|
| <p>a ação ou omissão que consista em violação, por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou de negligência.</p> | <p>toda a ação ou omissão que consista em violação dos deveres consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - [...].</p> | | | | | |
| <p align="center">Artigo 72.º</p> <p align="center">Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais</p> <p>As pessoas coletivas membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos seus</p> | <p align="center">Artigo 72.º</p> <p align="center">Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais e multidisciplinares</p> <p>As sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, bem</p> | | | | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|
| <p>órgãos, nos termos do presente Estatuto e do diploma que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p> | <p>como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.»</p> | | | | | |
| | <p>Artigo 6.º Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários: a) É aditada ao capítulo IV a secção XI, com a epígrafe «Conselho de</p> | | | | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | <p>supervisão», que integra os artigos 57.º-A e 57.º-C; b) É aditada ao capítulo IV a secção XII, com a epígrafe «Provedor dos destinatários dos serviços», que integra o artigo 57.º-D.</p> | | | | | |
| | <p>Artigo 68.º Disposições transitórias</p> <p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor. 2 - As inscrições de pessoas coletivas</p> | <p>ABSTENÇÃO CAPÍTULO XXII Disposições transitórias Artigo 1.º (...)</p> | | | | <p>ABSTENÇÃO «Artigo 68.º</p> <p>Disposições transitórias</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de</p> | <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> | | | | <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - [Eliminar]</p> |
|--|---|--|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-----------------------------------|
| | <p>entrada em vigor da presente lei.</p> <p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a</p> | | | | | <p>5 - [...]</p> <p>6 - [...]</p> |
|--|--|--|--|--|--|-----------------------------------|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|-----------------------------------|--|--|--|--|
| | <p>respetiva data de entrada em vigor. 7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor. 8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei. 9 - No prazo de 120 dias a contar da</p> | <p>9 - No prazo de 240</p> | | | | <p>7 - [...] 8 - [...] 9 - [...]</p> |
|--|---|-----------------------------------|--|--|--|--|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------|
| | <p>entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de</p> | <p>dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em</p> | | | | <p>10 - [...]</p> <p>11 - [...]</p> |
|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------|

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
|---|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

| | | | | | | |
|--|---|---|--|--|--|-------------------|
| | <p>especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro. 12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p> | <p>matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até dois anos após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> | | | | <p>12 - [...]</p> |
| | <p>Artigo 69.º Norma revogatória São revogados: (...) b) O n.º 2 do artigo 11.º, a alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º, o n.º 6 do artigo 22.º, os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 63.º e a alínea j) do n.º</p> | | | | | |

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

| | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro - alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários</p> | <p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p> <p>ABSTENÇÃO</p> | <p>PA GP do CH (06-10-2023)</p> | <p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p> | <p>PA GP da IL (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PS (08-10-2023)</p> | <p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p> |
| | <p>1 do artigo 18.º e a alínea e) do artigo 117.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários;</p> | | | | | |
| | <p>Artigo 70.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p> | | | | | |